

Proposta de Lei 96/XV/I -Alteração Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exmos Srs Deputados,

Relativamente à proposta para alteração dos estatutos da Ordem dos Biólogos envio as seguintes sugestões:

- Artigo 3º

d) Rever a redação para incluir o que já se verifica na Ordem dos Farmacêuticos e Ordem dos Médicos " Emitir e revalidar cédulas do título profissional de biólogo e atribuir títulos de especialidade ou sub especialização profissional, previstos em Regulamento Próprio, homologado pelo membro do Governo responsável pela tutela, sem prejuízo da titulação conjunta pela Ordem e pelo Estado";

- Artigo 7º A

Primeiro ano como membro efetivo

1 – Durante o primeiro ano como membro efetivo, o Biólogo tem competências limitadas, tendo em vista a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão, em geral, que caracterizam o exercício da profissão de Biólogo.

2 – O disposto no número anterior é regulado por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela tutela.

3 – O membro com competências limitadas nos termos dos números anteriores tem direito a ser remunerado pelas funções desempenhadas.

4 – O disposto no n.º 1 não é aplicável aos membros que possuam três anos de experiência comprovada como Biólogos, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão.”

- Artigo 46º A

3- O Provedor dos serviços, preferencialmente não deve ser remunerado porque nenhum membro das direções da Ordem dos Biólogos é remunerado. No entanto, se for obrigatório remunerar o Provedor dos serviços, então este deve ser remunerado diretamente pelo Estado Português (ou deve ser afeta verba específica do Estado para a Ordem).

- Artigo 61º

2 g) A sugestão é para que neste ponto em que se define o papel do biólogo na área da saúde seja mais esclarecedor no que diz respeito à capacidade de assumir a responsabilidade por laboratórios (tal como estabelecido no Manual Boas Práticas Laboratórios Despacho 10009/2019)). Salientar ainda que a validação biopatológica de resultados analíticos é da competência de biólogos especialistas, o que não é claro neste ponto do artigo.

Sugere-se acrescentar uma alínea neste artigo mencionando que alguns dos atos descritos requerem o título de especialização.

Com os melhores cumprimentos

Ana Macêdo